



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 17 DE MARÇO 2010.

*Câmara Municipal de Xique-Xique*  
*Secretaria-Geral da Mesa*

*Recebido em 17/03/2010*

*Dispõe sobre a concessão de descontos sobre os débitos tributáveis de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos referentes aos Exercícios Fiscais de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 e dá outras providências.*

**Secretaria-Geral do Município de Xique-Xique, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) sobre os valores correspondentes a multas, juros e correções monetárias, dos débitos tributários de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais mensais e sucessivas.

**Art. 2º** - O desconto a que se refere o artigo anterior será de 100% (cem por cento), ou seja, anistia total para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos em cota única.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao benefício desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento concomitantemente integral dos débitos referentes aos exercícios de 2002 a 2009, porventura existentes, não sendo permitido o pagamento isolado dos exercícios.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação válida por 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, por igual período.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Março de 2010.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

